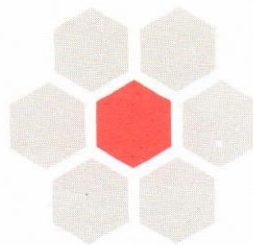


PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 29/12/89

Divisão de Expediente



te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 945

Súmula : Altera dispositivos da Legislação Tributária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - É suprimido o inciso I, do artigo 16 da Lei nº 619/84.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 620/84 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3º - O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite o valor total da despesa realizada, atualizada monetariamente à época do lançamento".

Art. 3º - É suprimido o inciso I do art. 12 da Lei nº 620/84.

Art. 4º - O inciso I, do artigo 8º, da lei 622/84, passa a vigorar com a seguinte redação :

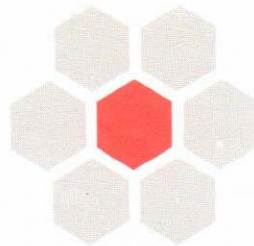
"I - na hipótese do inciso I, do artigo 5º pelos valores mínimos especificados na Tabela I - a, para cada profissional habilitado".

Art. 5º - São revogados os incisos III e IV e o parágrafo 1º, letras "a" e "b", do artigo 24 da Lei nº 622/84.

Art. 6º - É acrescido ao artigo 9º, da Lei 622/84, um inciso III com a redação que se segue :

"III - anualmente, até 31 de janeiro, mediante declaração do próprio contribuinte, a diferença apurada entre o valor mínimo fixado na Tabela I - a e o valor efetivo dos serviços prestados no exercício, pelos profissionais autônomos".

Art. 7º - A Tabela I-a, anexa a Lei 622/84, passa a vigorar com os seguintes valores :



"Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu  
reza"

A - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

<u>TIPO</u>	<u>VALOR MÍNIMO BASE DE CÁLCULO RENDA ANUAL (BTN)</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
C/Formação Superior	2.922,0	3%
C/Formação 2º Grau	1.461,0	3%
Outros com estabelecimento fixo	974,0	3%
Outros sem estabelecimento fixo	487,0	3%

Parágrafo Único - São mantidos sem alteração os valores fixados na Tabela I-b, anexa a Lei 622/84.

Art. 8º - O Parágrafo Segundo, do artigo 12 da Lei 846/88, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Parágrafo Segundo - Os valores mínimos mencionados no parágrafo anterior, serão expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice, valor ou título que porventura venha a substituí-lo e convertido em valores monetários à época da ocorrência do fato gerador".

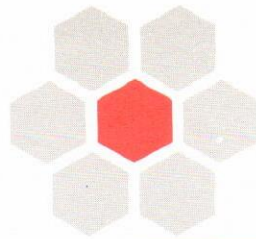
Art. 9º - A Tabela I, anexa a Lei 846/88 , passa a vigorar com os seguinte valores :

TABELA I

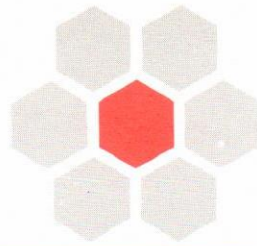
VALORES MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA  
COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER  
VIVOS.

<u>1 - ZONA RURAL</u>	<u>Nº BTN/Ha</u>
1.1. Terra com até 5Km da cidade	798,27
1.2. Terra com até 10Km da cidade	319,29
1.3. Terra mecanizada sem benfeitorias	266,11
1.4. Terra mecanizável sem benfeitorias	159,67
1.5. Terra p/agricultura não mecanizável sem benfeitorias	127,71
1.6. Terra montanhosa, de saibros, pedras e banhados	79,83
1.7. Terra com pastagens e/ou erva-mate	159,67

*Handwritten signature or mark.*



1.8. <u>RESERVAS FLORESTAIS</u>	<u>BTN/Unidade</u>
1.8.1. De pinho Araucária acima de 40cm de diâmetro	41,21
1.8.2. De pinus acima de 20cm de diâmetro	7,71
1.8.3. <u>De Lei</u>	
1.8.3.1. Imbuia e Cedro acima de 40cm	51,51
1.8.3.2. Madeira branca acima de 30cm	12,89
2 - <u>BENFEITORIAS (ZONA RURA)</u>	<u>BTN/M<sup>2</sup></u>
2.1. Casa de Alvenaria nova	23,19
2.2. Casa de Alvenaria com uso de até 5 anos	15,42
2.3. Casa de Alvenaria com uso acima de 5 anos	12,89
2.4. Casa de madeira nova	21,90
2.5. Casa de madeira com uso de até 5 anos	15,42
2.6. Casa de madeira com uso acima de 5 anos	10,30
2.7. Barracão de alvenaria com uso de até 5 anos	10,30
2.8. Barracão de alvenaria com uso acima de 5 anos	7,71
2.9. Barracão de madeira com uso até 5 anos	9,00
2.10. Barracão de madeira com uso acima de 5 anos	6,41
	<u>BTN/ml</u>
2.11. Cerca de arame farpado e liso (4 fios)	0,154
2.12. Cerca de arame farpado e liso 2 anos (4 fios)	0,074
3. <u>ZONA URBANA</u>	<u>BTN/M<sup>2</sup></u>
1	7.724
2	3.862
3	2.572
4	1.283
5	1.030
6	0.771
7	0.512



ZONA RURAL BTN/M<sup>2</sup>

3.2. Zona Residencial

Distritos de Guamirim, Engenheiro Gutierrez,  
Riozinho e Colônia Gonçalves Junior :

1 - Centro	0.512
2 - Periferia	0.413

- Obs. : 1. Para terrenos com topografia irregular,  
desconto de 40% (quarenta por cento) so  
bre os valores acima.
2. Para terrenos com geometria irregular ,  
exemplo : 10m de frente por 100m de fun  
dos - desconto de 30% (trinta por cento).
3. Para terrenos situados em zonas comerci-  
ais - acréscimo de 20% (vinte por cento).

4 - BENFEITORIAS EM ZONA URBANA

4.1. Construções de alvenaria nova, acabamento de 1ª	103.026
4.2. Construções de alvenaria nova, acabamento de 2ª	51.513
4.3. Construções de alvenaria c/uso até 5 anos de 1ª	77.266
4.4. Construções de alvenaria c/uso até 5 anos	38.630
4.5. Construções de alvenaria c/uso acima de 5 anos	25.753
4.6. Construções de madeira nova, acabamento de 1ª	77.266
4.7. Construções de madeira nova, acabamento de 2ª	38.630
4.8. Construções de madeira c/uso até 5 anos	19.312
4.9. Construções de madeira c/uso acima de 5 anos	12.876
4.10. Construções mistas novas (madeira e alvenaria)	28.332
4.11. Construções usadas de 2 a 5 anos (mistas)	19.312
4.12. Construções c/uso acima de 5 anos (mistas)	15.449

Art. 10 - O inciso IV, do artigo 13, da  
Lei 843/88, passa a vigorar com a seguinte redação :

"IV - deixar de emitir documentos fis -  
cais, estando a operação devidamente registrada - multa de  
2 (duas) URM (Unidade de Referência do Município)".

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a  
partir de 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de